



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIV- SEPARATA Nº. 0005 – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA - FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 011/2019.

Altera a Lei Municipal n.º 003/2019, que autoriza o Poder Executivo e Legislativo do Município, a firmar convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – Altera-se a redação dos artigos 1.º, 2.º e 5.º, da Lei Municipal n.º 003/2019, de 01 de março de 2019, que passam a ter nova redação a seguir:

“Art. 1.º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal, e o Instituto Municipal de Previdência Própria, autorizados a celebrar convênio com o Banco do Brasil S.A., BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, visando a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, mediante a averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.”

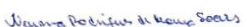
“Art. 2.º Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Caldas Brandão e da Câmara Municipal, bem como aos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal, com mais de 03 (três) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.”

(...)

“Art. 5.º É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo, e ao Instituto de Previdência Municipal atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplimento do servidor beneficiário.”

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, em 30 de agosto de 2019.


NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Prefeita




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 012/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a título de subvenção social.

§1.º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

§ 2.º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

§3.º O Município de Caldas Brandão/PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

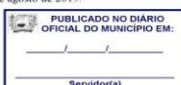
Art. 3.º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caldas Brandão/PB, em 30 de agosto de 2019.


NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Prefeita




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 013/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR O MUNICÍPIO À REPRESENTAÇÃO ESTADUAL DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A REFERIDA ENTIDADE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP, entidade estadual de representação dos municípios do Estado da Paraíba.

Art. 2.º A filiação de que trata o artigo precedente tem como objetivo assegurar a representação institucional deste Município, perante as diferentes esferas de Poder da União, do Estado e demais órgãos institucionais de execução e controle, especialmente visando:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses municipais;

II – participar de ações governamentais objetivando o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos e a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar o Município em eventos oficiais de caráter estadual ou nacionais;

IV – desenvolver outras ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

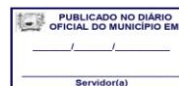
Art. 3.º Para custear o desenvolvimento das ações referidas no artigo anterior, o Município fica autorizado a contribuir financeiramente com a Entidade representativa, em valores mensais a serem estabelecidos e autorizados em assembleia geral.

Art. 4.º Ficam ratificados todos os atos de delegação da representação aqui definida, bem como a despesa de contribuição realizada com esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caldas Brandão/PB, em 02 de setembro de 2019.


NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIV- SEPARATA Nº. 0005 – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA - FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2019.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 014/2019.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Caldas Brandão/PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO. Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP)**, por meio da Resolução nº 01/2009, de 16.10.2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Caldas Brandão/PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2.º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3.º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4.º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5.º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Caldas Brandão/PB.

§1.º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2.º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 6.º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produz.

Art. 7.º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8.º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo Lei Orgânica, por meio de Emenda.

Gabinete da Prefeita de Caldas Brandão/PB, em 02 de setembro de 2019.


NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Prefeita

	PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:
____/____/____	
Servidor(a)	